

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Lei nº 1149 de 23 de abril de 2025.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 32, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 32 - Fica criado o Programa Bolsa Aluguel, que fará parte da política municipal de Assistência Social e dará suporte às demais intervenções urbanas de interesse público.

Parágrafo único - A concessão do Bolsa Aluguel não estará vinculada à participação do beneficiário em outros programas sociais da Secretaria de Assistência Social de Ferreiros, na forma do que dispõe esta Lei.

Art. 2º - O Art. 33, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 33 - O Programa Bolsa Aluguel tem como objetivo a concessão de subsídio em espécie, por parte do Executivo Municipal, para as famílias enfrentarem situações provisórias de desproteção decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias, calamidades ou emergências, em especial aquelas que se encontram em situações habitacionais de emergência, situação de rua ou moradores de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Art. 3º - O Art. 35, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 35 - As famílias em situação de rua não precisam ter participado anteriormente de outros programas da Secretaria de Assistência Social para, posteriormente, ser incluídas no programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Art. 36, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 36 - O valor máximo da Bolsa Aluguel deverá estar em consonância com o Art. 8º, da Lei Municipal nº 891/2014, de 18 de junho de 2024.

Art. 5º - O Parágrafo Primeiro, do Art. 40, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. O pagamento de alugueres deverá ser realizado diretamente ao beneficiário do programa, pela Prefeitura do Município de Ferreiros ou pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sendo possível, apenas em casos excepcionais, efetuar o pagamento diretamente ao proprietário do imóvel, quando devidamente justificado por laudo técnico feito por profissional de nível superior da equipe de referência da Assistência Social.

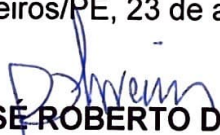
Art. 6º - O Art. 46, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 46 - Para a aquisição dos materiais, os valores máximos a serem concedidos por família/residência serão de até R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) para reparos simples e pequenas reformas, podendo chegar até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais) no caso de comprovado risco de desabamento, cujos valores poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.072/2021, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 8º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 23 de abril de 2025.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE